OFÍCIO/GAB/PREF/Nº209/2025

Novo Alegre/TO, 04 de novembro de 2025.

Ao Senhor
Josemar Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Novo Alegre

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Novo Alegre,

Cumprimentando Vossa Excelência e dignos pares, sirvo-me do presente para encaminhar o incluso Projeto de Lei anexo, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2026, destinado à regularização de débitos tributários de IPTU e ISS no âmbito deste Município.

O projeto de Novo Alegre avança ao conceder remissão total dos encargos moratórios para pagamentos realizados até 31 de agosto de 2026, fortalecendo a justiça fiscal e estimulando a recuperação de receitas municipais.

Face à relevância social e econômica da matéria, solicito que seja apreciada em regime de urgência, a fim de possibilitar a divulgação e adesão ao programa no início de 2026.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 014, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

O tempo ensina que as finanças públicas e a vida cotidiana de nossos munícipes se entrelaçam como capítulos de um romance, onde o saldo devedor é protagonista silencioso. A experiência de outros municípios revela que programas de recuperação fiscal bem estruturados estimulam a adimplência ao conceder remissão parcial ou total de juros e multas e prazos especiais de pagamento.

À vista dessas experiências exitosas, e sensível à dura realidade financeira que desafia nossos cidadãos, o Município de Novo Alegre propõe um Programa de Recuperação Fiscal para vigência em 2026. A proposta segue uma lógica inovadora: concede anistia integral dos encargos moratórios, exigindo apenas o pagamento do principal das dívidas de IPTU e ISS até 31 de agosto de 2026. A medida visa proporcionar previsibilidade, incentivar a regularização espontânea e incrementar a receita municipal. Ao mesmo tempo, preservamos a necessidade de honrar as obrigações tributárias, pois a renúncia incide apenas sobre juros e multas, tal qual se observa nas leis referidas.

O projeto que ora encaminho a esta Egrégia Câmara estabelece regras claras: contempla débitos tributários ocorridos até 31 de dezembro de 2025; alcança contribuintes com débitos inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não; e prevê adesão mediante confissão irrevogável da dívida, conforme modelo adotado. A adesão pode ocorrer em parcela única ou parcelamento limitado ao prazo máximo de 31 de agosto de 2026, sem acréscimos de juros ou multa. Prevê-se ainda a perda do benefício em caso de inadimplência, bem como a regulamentação por decreto.

Convicto de que o presente projeto harmoniza justiça fiscal e responsabilidade administrativa, conclamo os dignos vereadores e vereadoras a apreciar a proposta em regime de urgência, certo de que juntos escrevemos um novo capítulo de equilíbrio e solidariedade em Novo Alegre. A matéria demanda aprovação tempestiva para que os contribuintes possam planejar-se e aderir já no início do exercício de 2026.

Novo Alegre, 4 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 014/2025

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2026 no âmbito do Município de Novo Alegre, destinado à regularização de débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e de Imposto Sobre Serviços (ISS), e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, de caráter excepcional e temporário, o Programa de Recuperação Fiscal de Novo Alegre – REFIS/2026, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não perante o Poder Judiciário.

Art. 2º O REFIS/2026 contempla débitos tributários de IPTU e ISS, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriores rescindidos, vencidos até a data indicada no art. 1º, desde que o contribuinte adira ao programa nos termos desta Lei.

Art. 3º O REFIS/2026 será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e o Setor de Arrecadação/Tributação, que adotará os procedimentos necessários para a execução do programa, inclusive fornecendo informações, emitindo guias e efetivando os acordos celebrados, no prazo máximo de adesão estabelecido nesta Lei.

Art. 4º O contribuinte que aderir ao Programa poderá optar por:

I – pagamento à vista, com remissão total dos juros moratórios e das multas incidentes sobre o débito, desde que a quitação ocorra até 31 de agosto de 2026;

II – parcelamento, sem juros ou multa, em até seis prestações mensais e sucessivas, sendo a última vencível até 31 de dezembro de 2026, observado o valor mínimo de cada parcela a ser fixado mediante Decreto do Poder Executivo. Nessa hipótese, o montante parcelado corresponderá exclusivamente ao principal atualizado monetariamente.

§ 1º A adesão ao parcelamento de que trata o inciso II implica pagamento da primeira parcela no ato do pedido, caracterizando confissão irrevogável e irretratável do débito.

§ 2º A remissão de juros e multas prevista neste artigo será cancelada automaticamente se o contribuinte deixar de pagar duas parcelas consecutivas ou a última parcela até a data-limite, retornando a cobrança dos acréscimos legais como se não houvesse adesão.

Art. 5º O Procedimento de adesão será da seguinte forma:

I – o pedido de adesão ao REFIS/2026 deverá ser formalizado perante a Secretaria Municipal de Finanças ou Setor de Arrecadação/Tributação até 31 de julho de 2026, mediante requerimento do devedor ou de seu representante legal, contendo a indicação do débito a ser regularizado.

II – o pedido será considerado aceito após o pagamento à vista ou da primeira parcela e acarretará a suspensão das cobranças administrativas e judiciais relativas aos débitos incluídos, enquanto o contribuinte estiver adimplente.

III – havendo execução fiscal em curso, o contribuinte deverá desistir de eventuais impugnações, embargos ou recursos relacionados aos débitos, bem como renunciar a qualquer alegação de direito sobre a matéria.

Art. 6º Efeitos da adesão

A adesão ao REFIS/2026 implica:

I – reconhecimento e confissão irrevogável e irretratável da dívida tributária e renúncia ao direito de discutir o débito administrativamente ou judicialmente;

II – aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei;

III – autorização para que o Município compense ou utilize créditos eventualmente existentes do contribuinte para amortizar o valor principal.

Art. 7º O descumprimento das obrigações assumidas pelo contribuinte por mais de 60 (sessenta) dias ou o não pagamento integral do débito até 31 de agosto de 2026 acarretará a revogação automática do parcelamento e a perda dos benefícios de remissão, com o restabelecimento dos juros, multas e demais acréscimos legais incidentes sobre o valor remanescente.

Art. 8º A revogação do benefício importará no prosseguimento imediato das cobranças administrativa e judicial, podendo o Município proceder ao protesto ou à execução fiscal dos valores devidos.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua publicação, definindo os valores mínimos das parcelas, os documentos necessários e demais procedimentos operacionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de agosto de 2026, quando se considera encerrado o programa.

Gabinete da Prefeita de Novo Alegre/TO, 04 de novembro de 2025.

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal